



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/052/2021

PRC/111/2021
PMC/2544/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Thomás Lafetá Alvarenga, e de outro lado, a empresa SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 13.759.813/0002-92, sediada no endereço, Q 103 Sul Avenida LO 1, nº 47, Bairro Plano Diretor Sul, CEP: 77.015.028, Palmas, TO, neste ato representada pela Sr. Jeferson de Faria Augusto, portador do C.P.F. nº. 112.411.818-70 e do R.G. nº. 18.558.272-2 SSP/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição do medicamento BRENTUXIMABE, para cumprimento da Sentença Judicial em favor do paciente Milton Gualberto Neto, conforme autos nº 5000603-61.2021.8.13.0180.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Aquisição do medicamento será para 150(cento e cinquenta) dias, conforme especificação a seguir:

- 2.1.1. 21 frascos de BRENTUXIMABE VEDOTINA, concentração: 50mg. Forma farmacêutica: Pó Liófilo p/ injetável

- 2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/0111/2021, Dispensa PMC/031/2021 e Processo Administrativo nº PMC/2544/2021 com amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Fornecer o medicamento nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.
- 3.2. Os medicamentos deverão ser entregues em parcelas conforme itens 6.2, 6.3 e 6.4.
- 3.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado

X

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 3.4. Substituir os medicamentos no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas sem ônus para o município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- 3.5. Apresentar os medicamentos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida no rótulo.
- 3.6. Transportar os medicamentos de forma adequada.
- 3.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.8. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.
- 3.9. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.
- 3.10. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 3.11. O município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou qualquer outros.
- 3.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.
- 4.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover a sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.3. Notificar a Contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

4.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

4.7. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA- DA EMBALAGEM E TRANSPORTE

5.1. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lotes para agilizar o processo de recebimento do produto.

5.2. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, em perfeitas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

5.3. As embalagens externas e internas dos medicamentos nacionais ou importados deverão estar lacradas e conter rótulos e bulas que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa, tudo de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.4. As embalagens deverão informar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa no qual está inscrito.

5.5. Transportar os medicamentos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em caso de produtos termolábeis, devem ser acondicionados em caixas térmicas, isopor ou equivalente, com controle de temperatura.

5.6. Nos casos de produtos termolábeis, deve-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.12. O município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.13. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.

6.14. A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

6.15. Em caso de intercorrências no fornecimento pela empresa, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei.

6.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.17. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

6.18. A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do medicamento, a marca, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número do lote.

6.19. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

6.20. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02(dois) dias consecutivos, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

6.21. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, que será encaminhada à empresa e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

6.22. Encontrando irregularidades, ou seja, nos casos em que os medicamentos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção até 48 horas, sem qualquer ônus para o município de Congonhas.

6.23. Em caso de irregularidade não sanada, o Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 426.720,00** (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais).

7.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no prazo máximo de até 30(trinta) dias a contar do fornecimento do medicamento, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 150 dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2.263: Serviços de Média/Alta Complexidade- Ações Judiciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTOR

12.1. A gestão será realizada por equipe Administrativa e Técnica.

12.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos, representadas por Márcia Elaine Rezende Santos- Coordenadora Unidade de Farmácia e Divânia de Jesus Melo- Diretoria de Assistência à Saúde.

12.3. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto, representado por Natália Castro Braga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 031/2021.

13.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

13.3. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 426.720,00** (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais).

13.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 09 de julho de 2021.


Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964


Jefferson de Faria Augusto
Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda

Testemunhas: 1-  Renato dos Santos
RG 49.392.238-6
2-  Valmir Ferraz de
RG 3456622-9